



PROCESSO N.º:	412627/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEIXOTO DE AZEVEDO
NÚMERO OS:	3838/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PATRICIA BORGES DE ABREU

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Peixoto de Azevedo, exercício 2021.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pela Auditora Pública Externa, sra. Patricia Borges de Abreu, mediante Ordem de Serviço nº 3838/2022, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal, para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não foi aplicado o percentual mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme estabelecido pela legislação - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 6.158.759,72, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2021.*

- Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Não repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 3.583.279,85, relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, novembro e*





dezembro/2021 - Tópico - 6.4.1.1.1. *ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Indisponibilidade de caixa líquida nas fontes 50, 52, 53 e 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário, no valor de -R\$ 29.599,24. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Não foram comprovados, por meio do Sistema Aplic, a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto executivo no valor de R\$ 2.883.419,08. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2022.

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

